



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE Nº12/75, de 12 de Setembro de 1.975.

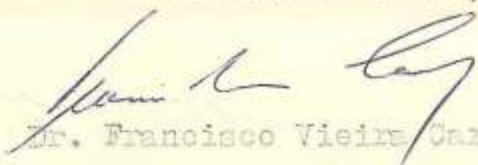
Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, que INCORPORA ao Patrimônio Público um imóvel que se destina a complementar um outro terreno para construção de uma Unidade Escolar, por o mesmo ser uma área insuficiente.

Sem outro assunto para o momento, aguardamos o pronunciamento dos Srs. Vereadores na certeza de que essa Câmara Municipal com o alto espírito Público que caracteriza suas deliberações, irá nos honrar com a aprovação total do Projeto.

Na oportunidade reitero meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

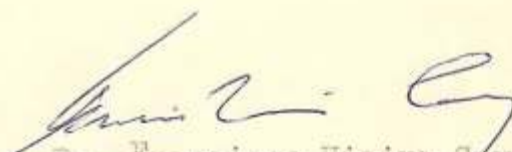
PROJETO DE LEI Nº12/75.

Autoriza incorporação de um imóvel ao PATRIMÔNIO do Município e dá outras providências;

Art. 1º- Em face do imóvel desapropriado pelo Prefeito Municipal, de que trata a Lei Nº223/75, ser insuficiente ao fim desejado, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a fazer sua incorporação ao Patrimônio do Município dando a destinação que melhor convier aos interesses da Administração Pública.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 12 de Setembro de 1.975.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

Lei Nº 231, de 13 de Setembro de 1.975.

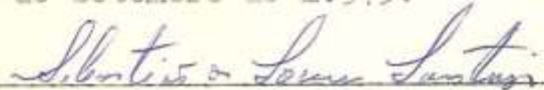
Autoriza incorporação de um imóvel ao PATRIMÔNIO do Município e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em face do imóvel desapropriado pelo Prefeito Municipal, de que trata a Lei Nº223/75, ser insuficiente ao fim desejado, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a fazer sua incorporação ao Patrimônio do Município dando a destinação que melhor convier aos interesses da Administração Pública.

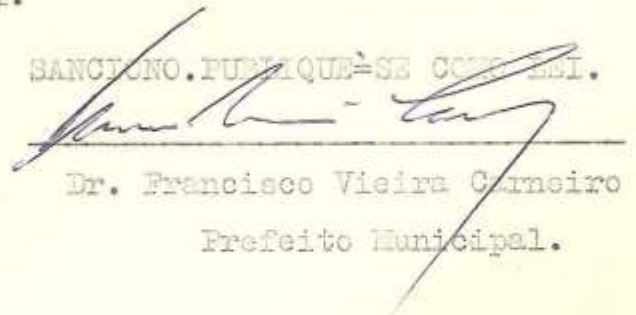
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce; aos 13 de Setembro de 1.975.



Sebastião de Sousa Santiago
Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMPLEI.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.